

Belo Horizonte, 22 de março de 2021.

OF. PRES. Nº 41/2021

Assunto: Requer a revogação do parágrafo único do artigo 6º, da Portaria Conjunta n. 76/2006, com última redação dada pela Portaria Conjunta n. 883/2019.

Ao

Exmo. Sr. Des. Gilson Soares Mendes

DD. Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais

O **Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado de Minas Gerais – SERJUSMIG**, entidade que representa mais de 13 mil servidores da 1ª Instância do Estado de Minas Gerais, lastreado na inteligência do artigo 5º, incisos XIV, art. 37 da Constituição da República, artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a” c/c artigo 8º, inciso III da Constituição da República, através de seu Presidente Rui Viana, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., reiterar o pedido de **REVOGAÇÃO** do artigo 6º, parágrafo único da Portaria Conjunta n. 76/PRP/2006, pelas razões de fato e de direito que se seguem.

A Portaria Conjunta n. 76/2006 de 17.03.2006 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais dispõe, dentre outras providências, sobre a jornada e horário de trabalho dos seus servidores. Aduz em seu artigo 1º que os servidores em exercício na Justiça de Segunda Instância ou na Justiça de Primeira Instância cumprirão **jornada básica de trabalho de seis horas diárias e trinta horas semanais, de segunda a sexta-feira, das 12h30 às 18h30 e das 12h às 18h**, respectivamente.

Em 14.06.2016, foi publicada a Portaria Conjunta n. 512/PRP/2016, que alterou a Portaria Conjunta n. 72 citada acima, e passou a prever expressamente, dentre outras modificações, no caput do seu artigo 6º, que **o horário de entrada e de saída dos servidores poderia ser flexibilizado em até trinta minutos**, desde que o servidor cumpra a jornada mínima de trabalho a que está

submetido. **Entretanto, o parágrafo único do mencionado artigo excetuou, sem qualquer justificativa e amparo legal, a regra do caput para os servidores lotados nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.**

Posteriormente, a Portaria Conjunta n. 883/PR/2020 de 13.09.2019, alterou novamente o parágrafo único do artigo 6º mencionado anteriormente, e passou a incluir na exceção os servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário da especialidade de Taquígrafo Judiciário.

Art. 6º [...]

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos servidores lotados nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e aos ocupantes do cargo de Técnico Judiciário da especialidade de Taquígrafo Judiciário.

Por oportuno, monumental a reflexão como bem descreveu Rui Barbosa na célebre lição em sua Oração aos Moços: *“A regra da igualdade não consiste senão em quinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigalam. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade... Tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real.”*

Os servidores que exercem suas atividades em uma secretaria da Justiça Comum bem como aqueles lotados nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais **exercem as mesmas atribuições inerentes aos cargos em que tomaram posse**. O que diferencia as secretarias é apenas a competência em relação ao rito processual, e que nada tem a ver com a natureza do cargo do servidor.

Tal discriminação é absolutamente desigual e discriminatória, já que retira de apenas alguns servidores (aqueles lotados nos Juizados Especiais) o direito à flexibilização de até trinta minutos da jornada de trabalho, sem haver qualquer previsão legal que justifique a diferenciação, **motivo pelo qual o SERJUSMIG, em oportunidades anteriores, oficiou administrativamente este Egrégio Tribunal de Justiça no sentido de corrigir tal injustiça.**

Ocorre que, à época, o Tribunal entendeu ser possível tratar com desigualdade seus servidores, conferindo restritamente aos servidores que laboram nas Secretarias da Justiça Comum o direito aqui discutido.

Deveras, a justificativa apresentada através do Ofício n. 37002/2019 – PRESIDÊNCIA/SUP-ADM/SESPRE/COPRE registra que a flexibilização não poderia ser acatada no âmbito dos Juizados Especiais pois os atendimentos ao público começam a ser realizados a partir de 07:30h da manhã, diferentemente da Justiça Comum. Entretanto, ainda que aquele servidor que possui início da jornada de trabalho as 07:00h chegue, excepcionalmente, as 07:30h por conta da flexibilização, em nada impactaria no andamento dos atendimentos, pois ainda assim se apresentaria a tempo de atender com pontualidade ao público externo, não incorrendo qualquer prejuízo ou interrupção na prestação do serviço jurisdicional. Por tanto, a resposta apresentada não é satisfatória.

Salienta-se que o permissivo de flexibilização em até 30 minutos no horário de registro do ponto de início do expediente consiste em medida mais sensata a salvaguarda das possíveis eventualidades na rotina diária do servidor e que, como dito acima, em nada prejudica a prestação jurisdicional, **razão pela qual na justiça comum esta prática funciona e é permitida sem qualquer inviabilidade no atendimento ao público** e, de igual modo, funcionava nos próprios juizados especiais, anteriormente a instalação do ponto eletrônico, repita-se, sem que tenha havido qualquer notícia de inconvenientes.

Reiteramos que a Constituição Federal de 1988 consagrou em seu artigo 5º o Princípio da Isonomia. Tal princípio veda de forma categórica o tratamento diferenciado dispensado aos servidores que pertencem à mesma categoria e exercem suas atividades no mesmo órgão estatal. E, conforme já esposado anteriormente, as diferenças de atribuições entre os servidores da Justiça Comum e os servidores dos Juizados Especiais são irrelevantes para o direito ora pleiteado e não se justificam sob o argumento de igualdade material defendido pelo Tribunal. Portanto, a prática adotada e que vigora até hoje no Tribunal é desproporcional, arbitrária e anti-isonômica.

Cumprir informar que este Sindicato não possui a menor intenção de requerer escusa no devido cumprimento da integral jornada de trabalho devida – de seis ou oito horas diárias, a depender da jornada a que o servidor estiver submetido –, mas apenas que a flexibilização de 30 minutos à que todos os servidores de primeira e segunda instâncias do Tribunal de Justiça de Minas Gerais se beneficiam seja também oportunizada aos servidores dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

Não obstante, todos trabalhadores, sem distinção, possuem compromissos e obstáculos advindos da rotina pessoal, situações que em muitas oportunidades são, inclusive, imprevisíveis, e possibilitar ao servidor o direito e a tranquilidade de organizar sua agenda diária de

trabalho com um mínimo de flexibilidade é garantir de maneira subjacente maior excelência na prestação do próprio serviço público, já que um servidor que se sente valorizado e compreendido em seu lado humano pela instituição que serve, por certo produz com mais eficiência.

Por fim, acreditamos que o recente cenário de unificação dos quadros de 1º e a 2ª Instâncias possa ser o momento ideal para que a atual gestão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais corrija essa distorção que ocorre há mais de 4 anos e prejudica arbitrariamente os servidores dos Juizados Cíveis e Criminais dos quadros do Tribunal.

Registra-se, inclusive, que a direção deste Sindicato esteve recentemente reunida com o Exmo. Desembargador José Arthur Filho, no dia 15.09.2020, nas dependências do Tribunal, momento este que nos oportunizou apresentar temas de nossa pauta de reivindicações, dentre elas esta situação dos Juizados Especiais, havendo ele se sensibilizado e solicitado a elaboração de mais um pedido, que segue finalmente neste expediente aqui apresentado.

Diante do exposto, o **SERJUSMIG**, ancorados nos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade e justiça material, requer a V. Exa. o provimento do presente requerimento no sentido de que se determine a revogação do parágrafo único do art. 6º da Portaria Conjunta da Presidência n. 76/2006 (alterado pelas Portarias Conjuntas nº 512/PR/2016 e 883/PRP/2019), de modo a assegurar aos servidores públicos lotados nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Poder Judiciário Mineiro idêntica benesse concedida aos demais servidores do TJMG, de flexibilização em até trinta minutos no registro do ponto de entrada e saída da frequência diária da jornada de trabalho a que esteja submetido o servidor.

Nestes termos.

P. Deferimento.

Belo Horizonte, 22 de março de 2021.



RUI VIANA DA SILVA

PRESIDENTE DO SERJUSMIG

